



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº. 66/2016
PREGÃO Nº. 36/2016
PROCESSO Nº. 3933/2016

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e a empresa **Mercalf Diesel Ltda**, para a Aquisição de um caminhão coletor e compactador de lixo, destinado a Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços.

Aos 21 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, na Sede da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01 - centro, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Senhor João Batista Santurbano, RG nº 4.722.302 e CPF nº 237.545.168-68, de ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **Mercalf Diesel Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.807.924/0001-55, com sede à Rua Julia Maria Galieta, nº 679, bairro Loteamento Nova Terra, Sumaré/SP, cep: 13.179-040, representada pelo Sr. Hélio Marques Cangueiro, portador do RG 9.547.582-6, inscrito no CPF/MF sob nº 012.054.918-21, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária no pregão presencial Nº 36/16, processo administrativo nº 3933/2016, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Municipal 2670/03, regulamentada pelo Decreto Municipal 3596/06, da Lei Federal 10520/02 e da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

A presente Licitação tem por objeto a Aquisição de um caminhão coletor e compactador de lixo, destinado a Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do Pregão Presencial nº 36/16.

2. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

2.1. O preço, a quantidade e a especificação dos Fornecimentos CONTRATADOS, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Descrição do	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	Iveco Tector 170E22 – 4x2 Procedência: Nacional -Veiculo zero km; ano/modelo 2016/2016 -Potencia de 218 CV; -Motorização eletrônica de 06 cilindros; -Torque (força) motor de 69 mkgf; -Versão do caminhão 4x2 (toco); -Numero de marchas 06 a frente e 01 a Ré; -Garantia de fabrica de 12 meses;	221.150,00	221.150,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

	<p>-Freio de serviços de ar comprimido de dois cilindros, lonas nas rodas dianteiras e traseiras; -Equipamento compactador de resíduo (caçamba) com capacidade para 15m³ com caixa de chorume de no mínimo 100 litros de capacidade de armazenamento. O caminhão devera ser entregue montado com a Prensa Hidráulica instalado sobre o chassi do caminhão. Marca Implemento: Portal Equipamentos Modelo do Equipamento: CP 4000 – 15m³ Procedência: Nacional</p>		
--	---	--	--

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo as necessidades da unidade requisitante, a qual emitirá Ordem de Fornecimento durante a vigência do contrato, conforme as condições estabelecidas neste contrato ou na própria Ordem de Fornecimento;

3.2. A execução do objeto será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com as especificações constantes do termo de referência (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93), anexo I do edital do pregão presencial para Registro de Preços n.36/16.

3.4. O fornecimento será objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, "a", da Lei federal nº. 8.666/93.

3.5. O fornecimento será objeto de recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.6. O(s) contratado(s) fica(m) obrigado(s) a substituir o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s), sendo que o recebimento previsto no subitem 13.4 não importará sua aceitação.

3.7. O prazo para o fornecimento será de 60 (sessenta) dias, contadas do recebimento, pelo fornecedor, de cada solicitação de fornecimento (Ordem de Fornecimento).

4 – DO REAJUSTE

4.1 - Não serão aceitos pedidos de reajuste (conforme art. 2º, § 1º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, no período de vigência do presente contrato.

§ 1º "É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano"

5. DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento devido ao (s) contratado (s) será efetuado **em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal**, mediante depósito na conta bancária fornecida pelo licitante vencedor, ficando ainda condicionado ao seguinte:

a) Apresentação de atestados expedidos pela Secretaria ordenadora da despesa que comprovem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

efetiva e satisfatória entrega do objeto do presente edital.

b) Apresentação de certidões negativas de débito relativas à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) atualizadas.

6. DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura de seu instrumento, podendo, a consenso das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos e condições preceituadas no artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Compete à **PREFEITURA**:

7.1.1 pagar, na forma avençada, pelo fornecimento efetivamente prestado, conforme estipulado na cláusula dois;

7.1.2 conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

7.1.3 fiscalizar a execução dos fornecimentos e exigir o fiel cumprimento do avençado;

7.2 Compete à **CONTRATADA**:

7.2.1 executar os fornecimentos contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 36/16;

7.2.2 responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos fornecimentos e do pessoal nele envolvido;

7.2.3 responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos fornecimentos;

7.2.4 ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos fornecimentos ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos.

8. DA RESCISÃO

8.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei n.º 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei n.º 10.520/02.

9 - DAS SANÇÕES

Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n.º 3.950, 21 de março de 2011 (Anexo IX do Instrumento Convocatório), conforme o caso.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

10.1. Para cobertura das despesas oriundas deste contrato, serão utilizados os recursos constantes da dotação 535.020702.44905200.541.18.1529.1184.021000062 .

11. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e atualizações.

12. DA NOMEAÇÃO

9.1 - Fica nomeado o servidor Luis Fernando Tataciori, Diretor de Departamento de Serviços Municipais, responsável, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a (s) proposta (s) apresentada (s) pela (s) contratada e todos os demais documentos constantes do Pregão nº. 36/16.

13.2. A contratada fica obrigada a manter, durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. Fica eleito o foro desta Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto referente à modalidade Pregão, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as demais normas aplicáveis.

13.5. Ficam conferidas à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da Lei 8.666/93, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

São José do Rio Pardo, 21 de junho de 2016.


João Batista Santurbano
Prefeito Municipal


Hélio Marques Canguero
Mercalf Diesel Ltda

Testemunhas:

1)

2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CONTRATADA: Mercalf Diesel Ltda
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 66/16
OBJETO: Aquisição de um caminhão coletor e compactador de lixo, destinado a Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 21 de junho de 2016

CONTRATANTE

Nome e cargo: João Batista Santurbano/Prefeito Municipal
E-mail institucional: gabinete@saojosedoriopardo.sp.gov.br
E-mail Particular: sbsanturbano@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Hélio Marques Cangueiro – Sócio Proprietário
E-mail institucional: vendasagoverno@mercalf.com.br
E-mail pessoal: vendasagoverno@mercalf.com.br

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído